

**Processo n.:** @LCC 21/00585953

**Assunto:** Edital de RDC n. 80/2021 (Objeto: Elaboração de projetos executivos e construção do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Professora Maria da Silva Santos)

**Responsáveis:** Patrícia Duarte Cidral e Vanderlei Cardoso

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Navegantes

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 23/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Declarar a ilegalidade do Edital de RDC n. 80/2021, com fundamento no art. 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, lançado pelo Município de Navegantes, em face da irregularidade da exigência de serviço que onera os licitantes anteriormente à assinatura contratual, em inobservância ao art. 1º, § 1º, I, da Lei n. 12.462/2011 e à Súmula n. 272 do TCU (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1274/2021**).

2. Determinar, com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, à Sra. **Patrícia Duarte Cidral, Secretária Municipal da Educação de Navegantes**, e ao Sr. **Vanderlei Cardoso, engenheiro do Município de Navegantes**, subscritores do edital em apreço, que adotem providências visando à **anulação** do Edital de RDC n. 80/2021, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em face da irregularidade apontada no item 1 acima.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Navegantes** que, nos procedimentos licitatórios futuros, não exija a prestação de serviços que onera as licitantes anteriormente à assinatura contratual, em inobservância ao art. 1º, § 1º, I, da Lei n. 12.462/2011 e à Súmula n. 272 do Tribunal de Contas da União.

4. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis retronominados, à Prefeitura Municipal de Navegantes, à Procuradoria Jurídica daquela unidade gestora e ao Controle Interno do Município de Navegantes.

**Ata n.:** 1/2022

**Data da Sessão:** 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC